

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 70/2022

Altera a Portaria MPC n. 48/2018, que instituiu o Regimento Interno do MPC/SC.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV e V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e CONSIDERANDO o deliberado pelo Colégio de Procuradores deste Ministério Público de Contas na reunião realizada em 22.06.2022, nos termos do art. 15, inciso XI, c/c o art. 103, ambos do Regimento Interno deste Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 3º, o *caput* do art. 6º, os incisos VII, VIII, X, XIV, XV, XVIII, XIX, XXIV, XXV e o parágrafo único do art. 7º, o art. 8º, o § 2º do art. 11, os incisos II e III do art. 14, os incisos III, VIII, XI, XIII, XIV, XVIII e XX do art. 15, o art. 19, o § 3º do art. 21, o inciso X do art. 23, o § 3º do art. 25, o parágrafo único do art. 51, o inciso X do art. 52, o *caput* do art. 53, o parágrafo único do art. 58, os incisos IV e XXI do art. 59, os incisos I e II do art. 62, o inciso I do art. 70, o inciso VI do art. 75, o *caput* e o § 1º do art. 78, os incisos I, III, V e VI do art. 79, os incisos II, III e IV do art. 80, o inciso I do art. 83, o inciso II do art. 85, o *caput* do art. 99, os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 103, e incluir o inciso XXVIII ao art. 7º, os incisos XI a XXIII e o parágrafo único ao art. 52, os incisos XXII a XXV ao art. 59, a alínea "b" ao inciso I do art. 69, o art. 71-A, todos da Portaria MPC nº 48/2018, de 31.08.2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

VI - expedir recomendações e orientações administrativas, visando à melhoria da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando, se for o caso, prazo razoável para a adoção das medidas cabíveis; (NR)

"Art. 6º O cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será provido por Procurador do Ministério Público de Contas efetivo e nomeado pelo Governador do Estado, sendo escolhido dentre os Procuradores em atividade, indicados em lista tríplice, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, também precedida de lista tríplice, observados os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e tendo, no que lhe for cabível, iguais direitos, vantagens e prerrogativas. (NR)"

"Art. 7º

VII - organizar a escala de representação do Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras e, se for o caso, do Tribunal Pleno, mediante comunicação endereçada à Secretaria-Geral do TCE/SC; (NR)

VIII - determinar, após deliberação do Colégio de Procuradores, a abertura de concurso para o ingresso na carreira e no quadro de pessoal do Ministério Público de Contas; (NR)

X - prover os cargos iniciais da carreira e do quadro de pessoal, e editar atos de remoção, permuta, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado; (NR)

XIV - editar atos de aposentadoria, demissão, exoneração, disponibilidade e outros que importem em vacância de cargos da carreira e do quadro de pessoal; (NR)

XV - nomear, em comissão, Procurador do Ministério Público de Contas efetivo para o cargo de Procurador-Geral Adjunto, dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes a sua investidura no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; (NR)

XVIII - determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra servidores do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas e, verificada a existência de indícios de crime de ação pública ou de ato de improbidade administrativa, encaminhar informações à autoridade competente para investigação de responsabilidade; (NR)

XIX - afastar, nas hipóteses e prazos legais, servidor indiciado em procedimentos administrativos disciplinares do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público de Contas; (NR)

XXIV - celebrar convênios, parcerias, ajustes, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com quaisquer órgãos municipais, estaduais e federais, entidades privadas ou organizações sociais, para atendimento das necessidades do Ministério Público de Contas e auxílio no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais; (NR)

XXV - apresentar ao Tribunal de Contas, anualmente, relatório das atividades-fim do Ministério Público de Contas referentes ao exercício anterior, propondo, quando considerar necessárias, ouvido o Colégio de Procuradores, medidas de ordem legislativa ou operacional que visem à modernização dos seus mecanismos de atuação; (NR)

XXVIII - conhecer e decidir sobre suspeições e impedimentos dos Procuradores do Ministério Público de Contas, com recurso ao Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá delegar a servidor do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas, por ato formal publicado na imprensa oficial, a prática de atos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal, estes apenas em relação aos servidores. (NR)"

"Art. 8º O cargo de Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas será provido por Procurador do Ministério Público de Contas efetivo, após nomeação em comissão pelo Procurador-Geral dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes a sua investidura no cargo, na forma do art. 7º, inciso XV, deste Regimento Interno. (NR)"

"Art. 11

§ 2º Será designado, pelo Procurador do Ministério Público de Contas responsável pelo Conselho Superior, um servidor para auxiliar no desempenho das atividades do Conselho Superior, em cumulação as suas atribuições rotineiras. (NR)"

"Art. 14

II - instaurar e presidir sindicância contra membro do Ministério Público de Contas e propor ao Colégio de Procuradores a instauração do respectivo processo administrativo disciplinar; (NR)

III - instaurar sindicância e, quando for o caso, o respectivo processo administrativo disciplinar, contra servidor do Ministério Público de Contas, aplicando as medidas pertinentes ao caso concreto; (NR)"

"Art. 15

- III - propor ao Procurador-Geral a criação de cargos, assim como providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais do Ministério Público de Contas; (NR)
- VIII - deliberar sobre a realização de concurso para o ingresso na carreira e no quadro de pessoal e designar os membros do Ministério Público de Contas que devem compor a Comissão de Concurso Público para o cargo de Procurador do Ministério Público de Contas e para os cargos do quadro de pessoal da Instituição; (NR)
- XI - deliberar, na forma do art. 103, sobre alterações deste Regimento Interno propostas por qualquer Procurador do Ministério Público de Contas, as quais serão efetivadas somente após a decisão de dois terços de seus membros; (NR)
- XIII - decidir os recursos sobre decisões proferidas pelo Procurador-Geral acerca de suspeições e impedimentos dos Procuradores do Ministério Público de Contas; (NR)
- XIV - determinar, nas hipóteses e prazos legais, o afastamento preventivo do exercício de suas funções do membro do Ministério Público de Contas indiciado ou acusado em procedimentos administrativos disciplinares, e o seu retorno; (NR)
- XVIII - encaminhar informações para investigação de responsabilidade, quando, em procedimentos administrativos disciplinares, ficar comprovada a existência de indícios de crime de ação pública ou de ato de improbidade administrativa, mediante procedimentos definidos em ato normativo do Colégio de Procuradores; (NR)
- XX - reunir-se, no mínimo, semestralmente para a discussão de quaisquer assuntos que envolvam a Instituição; (NR)"
- "Art. 19 Caberá ao Procurador-Geral supervisionar a organização e realização de concurso público para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas, bem como homologar o seu resultado. (NR)"
- "Art. 21
- § 3º Será lavrado termo de posse do Procurador do Ministério Público de Contas, que será assinado pelo Procurador-Geral e pelo empossado, dele constando a inexistência de impedimento legal. (NR)"
- "Art. 23
- X - expedir ofícios, notificações, recomendações, orientações e requisições de documentos e informações no âmbito de suas atribuições, independentemente de tramitação inicial de processo ou de delegação do Procurador-Geral. (NR)"
- "Art. 25
- § 3º Na hipótese de férias dos Procuradores os procedimentos a eles submetidos ficarão sobrestados até o seu retorno, salvo no caso de processos que demandem atos urgentes, conforme decisão fundamentada do Procurador-Geral de Contas, ou conforme regra específica definida em portaria aprovada pelo Colégio de Procuradores (NR)"
- "Art. 51....."
- Parágrafo único. Fica subordinado à Gerência Administrativa e Financeira o Serviço de Apoio Administrativo e Almojarifado. (NR)"
- "Art. 52....."
- X - organizar e executar os serviços de contabilidade exigidos da Instituição, assinando os documentos pertinentes; (NR)
- XI - elaborar balanços e balancetes;
- XII - elaborar registros de operações contábeis;
- XIII - verificar se os documentos geradores dos fatos contábeis atendem às normas vigentes;
- XIV - encaminhar aos órgãos competentes, a tempo e modo, os documentos e informações que a Instituição está sujeita a prestar;
- XV - supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados para cada exercício financeiro;
- XVI - organizar dados para a elaboração da proposta orçamentária;
- XVII - fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- XVIII - efetuar cálculo de tributos, buscando, se necessário, orientação junto ao contador designado;
- XIX - preparar, acompanhar e executar o regular pagamento de diárias de acordo com as normas aplicáveis;
- XX - controlar e fiscalizar a correta liquidação da folha de pagamento;
- XXI - orientar e fiscalizar o correto processamento da folha de pagamento quanto às obrigações a ela inerentes, tais como as relativas à previdência e ao imposto de renda;
- XXII - emitir laudos, pareceres e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; e
- XXIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.
- Parágrafo único. As competências previstas nos incisos X a XIII e XV, e no que couber, as orientações mencionadas no inciso XVIII, são de responsabilidade de servidor ocupante do cargo de Contador, designado para atuar junto ao Ministério Público de Contas pela Secretaria de Estado da Fazenda."
- "Art. 53 Ao Serviço de Apoio Administrativo e Almojarifado, cuja administração caberá a servidor designado pelo Procurador-Geral, compete: (NR)"
- "Art. 58....."
- Parágrafo único. Fica subordinado à Gerência de Recursos Humanos o Núcleo de Aperfeiçoamento Funcional. (NR)"
- "Art. 59....."
- IV - executar a coleta de matéria de interesse da Gerência de Recursos Humanos em publicações oficiais; (NR)
- XXI - encaminhar os documentos necessários para a publicação oficial dos atos de gestão de pessoas; (NR)
- XXII - supervisionar a expedição dos atos administrativos próprios do serviço;
- XXIII - elaborar levantamento das necessidades de gestão de pessoas, com base em dados fornecidos pelas demais áreas, quando requisitado pela Administração Superior do Ministério Público de Contas;
- XXIV - coordenar a elaboração da escala de férias do pessoal em exercício no Ministério Público de Contas, submetendo-a à aprovação final do Procurador-Geral; e
- XXV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas."
- "Art. 62....."
- I - promover a instituição de cursos para aperfeiçoamento e especialização de membros e servidores do Ministério Público de Contas; (NR)
- II - realizar e estimular atividades culturais ligadas ao campo do Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia e ciências correlatas; (NR)"
- "Art. 69
- I -
- b) Protocolo (PRO)"
- "Art. 70....."

I - coordenar, executar e controlar as atividades relativas à distribuição de processos e Protocolo, nos termos definidos neste Regimento Interno; (NR)"

"Art. 71-A. São atribuições do Protocolo:

I - receber e expedir toda a correspondência, procedendo ao devido encaminhamento;

II - receber, protocolar e autuar os documentos impressos ou eletrônicos dirigidos ao Ministério Público de Contas, encaminhando-os às unidades competentes;

III - receber, protocolar e juntar documentos relativos a processos em tramitação no Ministério Público de Contas;

IV - numerar e registrar todos os processos, papéis e documentos que tramitam no Ministério Público de Contas;

V - controlar a retirada de processos e documentos do arquivo, sob sua responsabilidade;

VI - expedir certidões requeridas, no âmbito de sua atuação;

VII - arquivar e conservar os papéis administrativos, no âmbito de sua atuação; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Protocolo será exercido por servidor designado pelo Procurador-Geral."

"Art. 75....."

VI - diligenciar acerca da execução, por parte das Unidades Gestoras, dos títulos executivos a que se refere o inciso anterior, comunicando ao Tribunal de Contas os principais eventos relacionados às cobranças em questão; (NR)"

"Art. 78 A Ouvidoria tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades da Instituição. (NR)

§ 1º A Ouvidoria deverá manter canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de representações, denúncias, reclamações, elogios, pedidos de informações e sugestões de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição. (NR)"

"Art. 79....."

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre políticas e serviços públicos de competência deste Ministério Público de Contas; (NR)

III - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas, trimestralmente, relatório contendo a síntese das demandas recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas; (NR)

V - organizar e manter arquivo da documentação relativa às demandas endereçadas à Ouvidoria, inclusive das respectivas decisões; (NR)

VI - informar ao Procurador-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas e ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, sobre o panorama geral das demandas recebidas bem como sobre questões pontuais a elas relacionadas; (NR)"

"Art. 80....."

II - por correspondência remetida por via postal ou protocolada pessoalmente no MPC/SC; (NR)

III - por via telefônica ou por aplicativo de mensagens, canais estes utilizados apenas para orientações; e (NR)

IV - por correspondência eletrônica ou na página oficial do Ministério Público de Contas na internet. (NR)"

"Art. 83....."

I - orientar o cidadão sobre os locais e meios de acesso à informação desejada; (NR)"

"Art. 85....."

II - submeter à Assessoria Especial da Procuradoria-Geral as minutas de instrumentos convocatórios de licitação (NR)"

"Art. 99. A distribuição de processos de controle externo oriundos do Tribunal de Contas de Santa Catarina, remetidos ao Ministério Público de Contas, será imediatamente realizada por meio de sorteio eletrônico, observada a natureza/classe do processo, mediante supervisão da Gerência de Distribuição de Processos. (NR)"

"Art. 103....."

§ 1º O projeto de reforma do Regimento, com a respectiva justificativa, após autuado, será encaminhado ao Procurador-Geral, que o submeterá à deliberação do Colégio de Procuradores em até 60 (sessenta) dias. (NR)

§ 3º O projeto de reforma será levado ao conhecimento dos membros do Colégio de Procuradores, que poderão apresentar emendas em até 15 (quinze) dias, período após o qual a reunião de deliberação deverá ser agendada pelo Procurador-Geral. (NR)

§ 4º O projeto de alteração do Regimento Interno será levado à pauta por mais uma reunião consecutiva, para fins de discussão e votação, dispensada esta no caso de rejeição do projeto ou de aprovação unânime na primeira reunião. (NR)

§ 5º As alterações do Regimento serão publicadas na imprensa oficial. (NR)."

Art. 2º Revogar o inciso XXI do art. 15, o art. 35, as alíneas "b" e "c" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do art. 50, o art. 54, o art. 55, o art. 56, o art. 57, o art. 60, o inciso I do art. 75, o § 2º do art. 103, todos da Portaria MPC nº 48/2018, de 31.08.2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 71/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e em consonância com as disposições do Decreto nº 2.910, de 21 de dezembro de 2009, alterado pelos Decretos nº 1.325/2012 e nº 138/2015:

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º da Portaria MPC nº 56/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para integrarem a equipe de trabalho responsável pela elaboração e acompanhamento da revisão do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e das leis orçamentárias, no âmbito do Ministério Público de Contas: I - Jode Caliu Girola Berns, matrícula n. 953.100-9, que exercerá a Coordenação dos Trabalhos; II - William Loffi de Azevedo, matrícula n. 699.358-3; e III - Miguel Henrique Pacheco Figueiredo, matrícula n. 968.431-0."